AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PEDRO ÁLVARES CABRAL
ADENDA AO REGULAMENTO INTERNO

Aprovado em Conselho Pedagógico de 15 de outubro de 2025

Aprovado em Conselho Geral -----

Aditamento dos seguintes artigos sobre Certificados e Diplomas

Artigo 151ºA | Diplomas e certificados

1 - De acordo com a Portaria n.º 194/2021 de 17 de setembro, os diplomas e certificados são emitidos em suporte eletrónico através do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) e disponibilizados aos seus titulares pelas escolas, através de meios eletrónicos, sendo a autenticidade dos atributos do certificado verificável através de um código de acesso alfanumérico, sem prejuízo de outros meios eletrónicos de verificação de autenticidade que venham a ser desenvolvidos.

2- A pedido dos titulares, os diplomas e certificados emitidos em suporte eletrónico podem ser impressos e entregues em folhas de formato A4.

3- Nas ofertas educativas e formativas que, no ensino básico e secundário, integrem as aprendizagens essenciais de Cidadania e Desenvolvimento, o certificado regista a participação dos alunos nos projetos desenvolvidos neste âmbito, de acordo com a escolha dos anos de escolaridade em que cada uma das dimensões vai ser desenvolvida.

4 - Para os efeitos previstos no número anterior, compete ao conselho de turma, no âmbito do processo de avaliação do desenvolvimento e concretização dos projetos realizados pelos alunos no quadro da estratégia de educação para a cidadania na escola, identificar aqueles em que a participação do aluno assume maior relevância na sua formação pessoal e social e/ou na comunidade educativa.

5- Sem prejuízo do disposto no número anterior, por cada ano de escolaridade do ensino básico geral há lugar à inscrição no certificado de um a três registos, com o limite global de nove projetos para este nível de ensino, devendo ser dada prioridade aos projetos desenvolvidos no âmbito das aprendizagens essenciais das dimensões da componente curricular de Cidadania e Desenvolvimento. No ensino secundário há lugar à inscrição no certificado de um a quatro registos, com o limite global de 12 projetos neste nível de ensino.

6 - Sempre que da avaliação do conselho de turma resultarem projetos a registar em número superior ao limite fixado no número anterior, é ouvido o aluno no processo de seleção dos projetos.

7 - O número de registos definidos no nº5 pode ser alterado mediante decisão fundamentada do conselho de turma que pondere, no quadro da estratégia de educação para a cidadania aprovada pela escola, designadamente, as circunstâncias em que o projeto foi desenvolvido, o caráter excecional da participação do aluno no projeto, a sua relevância na e para a comunidade educativa ou o eventual caráter plurianual do projeto.

8 - Nas ofertas educativas e formativas dos ensinos básico e secundário, regista-se no certificado de cada aluno, a sua participação em representação dos pares em órgãos da escola:

a) Associação de Estudantes;
b) Delegados e Subdelegados de Turma;
c) Representante no Conselho Geral;
d) Representante na Equipa de Autoavaliação;
e) A sua participação em atividades e projetos que contribuam para a sua formação pessoal e social.

9 - São critérios de elegibilidade para efeitos de inscrição no certificado da informação relevante a que se refere a alínea e) do número anterior:

a) dinamização/participação em projetos/atividades previstos nos documentos orientadores do Agrupamento, em especial no PAA e no PEA;
b) dinamização/participação em projetos/clubes/atividades de mentoria, voluntariado, culturais, artísticos, desportivos, científicos e no âmbito do suporte básico de vida e outros no âmbito da saúde, bem-estar e ambiente de acordo com o seu contributo para o PEA, devidamente comprovadas pelas estruturas responsáveis;
c) atribuição de prémios decorrentes de provas distritais (1.ºlugar) e regionais (1.º, 2.º ou 3.º lugar), nacionais ou internacionais, em representação do Agrupamento, no âmbito desportivo, cultural, social ou científico;

Artigo 151ºB (Certificação)

1. Aos alunos que concluam os ensinos básico e secundário, nas diversas ofertas e modalidades do sistema de educação e formação, é conferido o direito à emissão de diploma e de certificado, com identificação do nível de qualificação de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações e do nível que lhe corresponde no Quadro Europeu de Qualificações, como previsto no ponto 1 do artigo 31 do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

2. No caso dos alunos que seguiram o percurso escolar com adaptações curriculares significativas, do certificado deve constar o ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do programa educativo individual, bem como as áreas e as experiências desenvolvidas ao longo da implementação do plano individual de transição, tal como previsto no ponto 2 do artigo 30 do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

3. Perante a conclusão do ensino básico ou do ensino secundário serão emitidos os seguintes documentos, pessoais e intransmissíveis:

a) «Diploma» que identifica o curso realizado, o respetivo nível de qualificação de acordo com o QNQ e o correspondente nível do QEQ e, quando aplicável, a certificação de competências profissionais ou a atividade profissional para a qual foi obtida qualificação, bem como a classificação final.

b) «Certificado» que titula a conclusão do ensino básico ou do ensino secundário através de ofertas educativas e formativas não conferentes de dupla certificação e que discrimina as características do curso realizado, o nível de qualificação de acordo com o QNQ e o correspondente nível do QEQ, a classificação final, bem como regista a participação do aluno em representação dos pares, a participação em projetos e atividades e os projetos

desenvolvidos no âmbito da componente de Cidadania e Desenvolvimento de acordo com os critérios de elegibilidade fixados por lei e no presente Regulamento Interno.